



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 51/2017 – CASAL,**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS -  
CASAL E A W.L.S. NETO  
CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES –  
ME.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** **W.L.S. CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELLI EPP**, estabelecida na Avenida Juca Sampaio, nº 2247, Sala 89, Shopping Miramar, Feitosa, Maceió/AL, CEP 57042-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.698.771/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo sr. **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO**, portador do CPF/MF nº 346.452.764-68, RG nº 413.187 SEDS/AL residente e domiciliado Rua Francisco A. Leão 550, Bloco C, apartamento 301, Pinheiro.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo S/Nº - UN. B. BENTES - C.I. Nº 48/2017, S.C. nº 18875, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa de engenharia para executar em área de propriedade da casal, serviços de perfuração de poço tubular profundo com diâmetro de 8” e 80 metros de profundidade, com fornecimento de materiais. A ser constituído no Bairro Antares no Conj. Henrique Equelman, no município de Maceió.

**1.1** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo Protocolo S/nº – CASAL e seus anexos.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 79.983,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**2.1-** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2-** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: .....132.100 – Un. Benedito Bentes – UNBB

Grupo de Despesa: .....600.000 – Abastecimento Água/Esgoto Sanitário

Rubrica: .....616.612 – Ampliação e Melhoria de Sistemas.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura deste Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.1-** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

**3.2 -** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, conforme medição mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**4.1-** A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**4.2-** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**4.3-** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**4.4-** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.5-** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**4.6-** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal; Agência 2404; Op. 003; C/C 416-9.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O contrato deve vigor por 150 (cento e cinquenta) dias.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:** O prazo para entrega e execução do objeto será de 90 dias corridos contados da assinatura da Ordem de Serviço.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CONTRATANTE visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**7.1-** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

**7.2-** Todas as ordens dadas pela fiscalização ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**7.3-** A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

**7.4-** A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

**7.5-** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**7.6-** Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

**7.7-** Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA.

**7.8-** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.9-** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 1281, CPF 208.115.514.15 fone: (82) 8883-7629; e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br., Gerência de Manutenção Eletro Mecânica - GEMEM, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Engenharia a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução ou da necessidade de acréscimo ou supressão no valor do contrato.

**8.1-** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

**9 – CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 51/2017

Mariana Mendonça  
Adv. OAB/AL - 10.7  
ASJUR/CASA

3



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CONTRATANTE, as quais fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades a serem desenvolvidas para execução do objeto deste contrato.

**10.1-** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CONTRATANTE, contendo os seguintes dizeres:

° Nome da CONTRATADA

° Logomarca da CASAL

° NOME DA CONTRATADA

° A SERVIÇO DA CASAL

**10.2-** A CONTRATADA executará os serviços para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transição.

**10.3-** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no país.

**10.6-** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

**10.7-** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**10.8-** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CONTRATANTE.

**10.9-** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.10-** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**10.11-** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 10.12-** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.
- 10.13-** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- 10.15-** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- 10.17-** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- 10.18-** Executar todas as ações acima descritas obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como pra quaisquer problemas, inclusive itens fora de espaço, que por ventura venha ocorrer durante a realização dos serviços, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.
- 10.19-** Conceder a CASAL ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.
- 10.20-** Fazer constar, em sua Proposta Técnica/Comercial, o nome e registro do Profissional Responsável Técnico pela empresa junto ao CREA.
- 10.21-** Somente será liberado o início da obra quando a contratada dispuser no canteiro de obra de:
- Cópia da Licença de Obras Hídricas na Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH;
  - Cópia da ART/CREA-AL;
  - Diário em três vias, para o registro dos trabalhos efetivamente executados, os períodos de paralisação dos trabalhos e outras ocorrências que deverá ser assinado pelo Geólogo responsável pela Contratada e pelo consultor da CASAL;
  - Laboratório para medição de condutividade;
  - Depósito para coleta de água a fim de medir o teor de ferro total do fluido de perfuração.
- 10.22-** No caso de perda de circulação durante a sondagem em diâmetro de 8.1/2", a empresa deverá dispor de produtos adequados, tendo um prazo de 7 dias para o contrato da perda, findo o qual, a sondagem será abandonada, sem ônus para a contratante, devendo a contratada iniciar nova sondagem em lugar a ser definido pela consultoria da CASAL
- 10.23-** Caso a perda de circulação ocorra durante o alargamento para o diâmetro de 15", ficará a critério da consultoria a decisão da continuidade ou não dos trabalhos.
- 10.24-** Para quaisquer outros problemas que ocorram durante a construção do poço, também serão estipulados, em comum acordo entre as partes, prazos e solução para os mesmo.
- 10.25-** Todos os serviços necessários à correção de problemas constritivos constatados na perfilagem serão de responsabilidade da contratada, que se obriga, também a realizar nova perfilagem e testes após sando o eventual problema encontrado, sempre sem ônus ao contratante.
- 10.26-** No caso do desenvolvimento com HEXA T não obtiver eficiência, a contada deverá utilizar-se de outros produtos tais como: EASYCLEAN, ou similar, sempre sem ônus para a contratante.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1- Fornecer a CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

11.2- Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da CONTRATANTE e critérios determinados pela mesma comissão.

11.3- Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

11.4- Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

11.5- Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

11.6- Emitir boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

11.7- Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do Contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e efetividade dos serviços.

11.8- A contratante fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a fornecer um ponto de fornecimento de Água e Energia Elétrica, assim como a pagar o preço pactuado pelo objeto.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1- Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CONTRATANTE descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitas serão decididas pela CASAL, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais e que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

13.1- Para quaisquer detalhes adicionais, a respeito dos serviços descritos neste documento, a CONTRATADA deve solicitar consultoria aos técnicos subordinados a esta Superintendência, para os devidos esclarecimentos.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE.

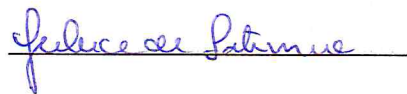
**14.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE.


**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

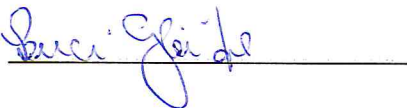
Maceió, 26 de junho de 2017

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/ CASAL

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
**OSMAR LISBOA**  
Vice Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

  
\_\_\_\_\_

  
**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO**  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS  
CONTRATO Nº 51/2017

Re f	Especificações	U n	Qtd	V.Unitário /R\$	V.Total(R \$)
01	Taxas: CREA/AL e IMA	vb	01	2.000,00	2.000,00
02	Solicitação de licença para construção de obras hídricas e Outorga junto à SEMARH	vb	01	1.023,00	1.023,00
03	Deslocamento e instalação de máquinas e equipamentos	vb	01	3.900,00	3.900,00
04	Perfuração em diâmetro de 8 ½"	m	80	108,00	8.640,00
05	Medição da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração para intervalos de 5 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	u m	16	40,00	640,00
06	Medição do teor de ferro total da água e do fluido de perfuração para intervalos de 10 metros durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	u m	08	40,00	320,00
07	Alargamento para diâmetro de 12"	m	80	119,00	9.520,00
08	Alargamento para diâmetro de 15"	m	80	120,00	9.600,00
09	Alargamento para diâmetro de 17"	m	10	130,00	1.300,00
10	Fornecimento e aplicação de tubulão de aço com diâmetro de 15"	m	10	650,00	6.500,00
11	Fornecimento e aplicação de tubos PVC aditivado reforçado com diâmetro de 6"	m	68	100,00	6.800,00
12	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado com diâmetro de 6" e abertura compatível a granulometria do aquífero	m	12	130,00	1.560,00
13	Fornecimento e aplicação de um "cape" de 6"	un	01	200,00	200,00
14	Fornecimento e aplicação de centralizadores com diâmetro de 6"	un	05	180,00	900,00
15	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros.	m 3	03	670,00	2.010,00
16	Fornecimento e aplicação de cimento tipo PORTLAND para proteção sanitária.	m 3	02	550,00	1.100,00
17	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com diâmetro de 1" para monitoramento do nível do cascalho	m	20	5,00	100,00
18	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com diâmetro de 1" para monitoramento dos níveis estático e dinâmico.	m	50	35,00	1.750,00
19	Fornecimento e aplicação de HEXA-T	kg	50	45,00	2.250,00
20	Desenvolvimento com equipamentos adequados às características construtivas do poço e do aquífero, usando hexa T e <i>easy-clean</i> líquido quando necessário;	h	24	175,00	4.200,00





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

21	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação no poço tubular mais próximo	h	24	85,00	2.040,00
22	Teste de produção em 3 etapas, com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	h	48	85,00	4.080,00
23	Confecção de uma laje de concreto de 3m x 3m x 0,20 m.	m <sub>3</sub>	01	750,00	750,00
24	Perfilagem ótica colorida	m	80	35,00	2.800,00
25	Relatório Técnico em três vias apresentação do Relatório Técnico. em três vias para a solicitação de Outorga do Direito de Uso da Água, junto à Secretaria de Meio Ambiente Recurso Hídricos e Naturais, atendendo as exigências da Lei Estadual nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, em consonância com a Lei Federal 9.433. Nesse relatório deverão ser incluídos os outros 4 (quatro) poços que estão em operação pela CASAL	vb	001	6.000,00	6.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>79.983,00</b>

6











